



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2020

NOTA TÉCNICA Nº 100/2020/COLOG-EPL/GELTI-EPL/DGE-EPL

Brasília, 08 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº 50840.101867/2020-10

INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL

DESTINATÁRIO: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. DEMANDA

1.1. Versa os autos sobre os descumprimentos do Contrato nº 03/2020, firmado com a empresa 3R Construções e Serviços Eireli em 02/03/2020, cujo escopo é a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, de Contínuo e de Secretária-Executiva com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (SEI 2578232).

2. HISTÓRICO

2.1. Devido a pandemia do coronavírus, a execução do contrato foi suspensa, no período de 12/03/2020 a 18/06/2020, formalizada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (SEI 2578285).

2.2. Em 18/06/2020, os serviços foram retomadas, estando o contrato atual com 11 (onze) postos preenchidos, sendo 03 (três) postos de secretária-executiva e 8 (oito) postos de assistente administrativo.

3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

3.1. Antes do início da execução contratual, como boa prática da fiscalização desta EPL, a Contratada foi notificada quanto aos documentos e itens que deveria apresentar no primeiro mês da prestação de serviços, conforme já descritos no Termo de Referência.

3.2. Ocorre que a empresa contratada, conforme descrito na Nota Técnica nº 75/2020/COLOG-EPL/GELTI-EPL/DGE-EPL - 2742559, não apresentou e/ou apresentou parcialmente os documentos e itens previstos.

3.3. Seguindo a análise das ocorrências, a Contratada não forneceu integralmente os vales transportes no mês setembro de 2020, fornecendo tão somente o benefício referente à 5 (cinco) dias de trabalho para os postos de assistente administrativo, pendente o período de 09/09 até a data da conclusão deste documento.

3.4. Diante de tal fato, a empresa foi notificada à solucionar a questão imediatamente, consoante Ofício nº 85/2020/CTRAT-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 2820806).

3.5. Sobre a alocação dos profissionais, a empresa descumpriu o prazo para substituição de profissionais (SEI 2832582), deixando posto de trabalho descoberto.

3.6. Ademais, com objetivo de verificar o regular depósito do FGTS e INSS, a fiscalização diligenciou junto aos profissionais para verificação do depósitos nas suas contas (SEI 2831978).

3.7. Em resposta, os funcionários terceirizados informaram que não identificaram os depósitos referentes aos meses de julho e agosto do corrente ano (SEI 2831978).

3.8. Sem regularizar as pendências já existentes, na data de 07/10/2020, a empresa deixou de efetuar o pagamento dos salários dos empregados referente ao mês de setembro/2020, e dos benefícios de Vale-Transporte e Vale-Alimentação para a competência de outubro/2020.

3.9. Nesse contexto, o Contrato prevê:

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.7 Alocar os insumos e recursos humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

15.1.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

15.4.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.4.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.19 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

3.10. Considerando a situação apresentada, a fiscalização notificou por e-mail (2863896) a empresa contratada, solicitando manifestação quanto as providências adotadas para pagamento dos benefícios.

3.11. Em resposta, a empresa encaminhou o Ofício nº 49/2020-DCOM/G3R (2863902), justificando o atraso e dando prazo para sanar a pendência, conforme texto replicado abaixo:

(...) em resposta ao e-mail recebido de 07/10/2020, vem por meio desta, informar que o atraso de pagamentos ocorreu devido problemas internos e que a regularização está prevista para dia 09/10/2020.

3.12. Posto isto e após contato telefônico realizado com a empresa, com vistas a obter a confirmação do efetivo pagamento no dia 09/10/2020, conforme descrito acima, a representante da empresa destacou que dependiam do recebimento de pagamentos de notas fiscais de outras contratantes para garantir o pagamento aos empregados lotados na EPL.

3.13. A partir desse conjunto de elementos, entendemos pertinente a adoção de ações tempestivas e suficientes para evitar que o inadimplemento da contratada no pagamento de seus encargos gere dano aos empregados envolvidos na execução do ajuste.

3.14. Desta forma e considerando as disposições listadas na Nota Técnica nº 99/2020/COLOG-EPL/GELTI-EPL/DGE-EPL, expedimos o Ofício nº 51/2020/COLOG-EPL/GELTI-EPL/DGE-EPL - 2864037, solicitando anuência da empresa para que a EPL efetuasse o pagamento direto aos profissionais, bem como que fosse fornecidos os cálculos e valores devidos.

3.15. Na data de 08/10/2020, a EPL recebeu da empresa contratada o Ofício nº 50/2020-DCOM/G3R - 2868856, contendo anuência da empresa para o pagamento.

3.16. Destaca-se que, em que pese o referido Ofício mencionar que em anexo encaminhava os cálculos e valores devidos para pagamento, tais informações somente foram recebidos ao final do dia

08/10/2020, por e-mail (2868821).

3.17. A documentação foi conferida pela fiscalização técnica e administrativa e enviada para pagamento em 13/10/2020 - Processo SEI 50840.101859/2020-73.

3.18. A empresa não mantém seus canais de comunicação (e-mail, telefone) ativos, haja vista que os e-mails estão retornando e o telefone não atende.

3.19. Sobre essa questão, o Termo de Referência prevê:

24.1.1 A comunicação entre Contratada e a EPL, ocorrerá sempre por escrito.

24.1.1.1 A Contratada poderá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.

3.20. Por fim, a empresa, em regra, não atende as solicitações da fiscalização no prazo previsto no contrato, qual seja, *24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal*, conforme consta no relato do fiscal técnico (SEI 2826954), em dissonância com estabelecido no Termo de Referência:

11.5.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

15.1.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPL para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e

4. ANÁLISE

4.1. O Termo de Referência da contratação motivou a necessidade da prestação dos serviços nesses termos:

2.11 Dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação mencionada, é de fundamental importância a prestação de serviços de apoio administrativo pelos seguintes motivos:

a) prover a EPL de cargos de apoio administrativo, capazes de auxiliar as unidades organizacionais na execução de atividades acessórias e no cumprimento das atividades finalísticas da empresa;

b) manter a gestão documental das unidades, para garantir a organização e a segurança das informações expedidas e recebidas pelas Unidades Organizacionais da empresa;

c) melhor direcionamento dos técnicos para atividades que lhe sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando estes desobrigados a desenvolverem atividades de natureza acessória, aumentando a eficiência dos processos de trabalho;

d) contribuir para o aumento da produtividade, da qualidade e da celeridade das entregas dos profissionais e dirigentes no cumprimento de suas atividades;

e) proporcionar condições para garantir que a estatal apresente resultados significativos e coerentes na condução de suas competências legais e estatutárias, permitindo que as unidades organizacionais tenham maior capacidade de resposta às demandas do governo e da sociedade brasileira;

f) inexistência de cargos desta natureza na EPL. A alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços;

g) buscar no mercado empresas com maior expertise para execução dos serviços pretendidos pela Administração e que possam arcar com todas as condições contratuais necessárias, com objetivo de facilitar a gestão operacional e administrativa da prestação dos serviços.

2.12 Assim, é importante ressaltar que os serviços propostos são necessários para garantir o alcance das metas institucionais finalísticas desta Empresa Pública, a fim de que os serviços desenvolvidos não sejam prejudicados.

4.2. Pela leitura, observa-se que os serviços prestados são necessários para garantir o alcance das metas institucionais finalísticas da EPL.

4.3. Posto isto, a empresa ao participar da licitação estava ciente do compromisso a ser assumido, inclusive das disposições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.4. Nesse diapasão, é imperioso trazer a luz o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e **ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.**

4.5. Corroborando a isso, o Termo de Referência estabelece que é obrigação da Contratada:

15.4.24 Manter durante toda a vigência do contrato, **em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. No entanto, o que se verifica desde o início da execução contratual é uma série de descumprimentos contratuais citados no item 3 desta Nota, ocasionando uma série de transtornos à EPL e aos próprios funcionários terceirizados.

4.7. Diretamente implicados nessas questões estão os agentes designados como gestores e fiscais do contrato, que precisam disponibilizar tempo excessivo de atuação junto a empresa Contratada, realizando reiteradas cobranças de documentações e cumprimento de obrigações que já eram do conhecimento da empresa desde a participação no procedimento licitatório.

4.8. Cumpre destacar ainda que eventual inexecução total do contrato trará prejuízos as atividades da contratante, uma vez que a partir da contratação em tela, profissionais da EPL foram realocados em outros setores da empresa.

4.9. Diante dessa situação, cabe a Administração, em atenção ao princípio do interesse público, apurar as irregularidades praticadas pela Contratada, tendo o **poder-dever de agir** e não uma faculdade. Ou seja, as infrações cometidas são de obrigatoria apuração por parte da Administração, que deve instaurar o processo para apuração de ilicitudes, caso se conclua pelo descumprimento, aplicar as sanções correspondentes. Tal ação está em andamento por meio do Processo de Apuração de Responsabilidade - SEI 50840.101737/2020-87.

4.10. Nesse contexto, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União nos acórdãos colacionados abaixo:

Na execução contratual, o fiscal do ajuste deve realizar o fiel registro de todas as ocorrências relevantes observadas e a Administração não pode se furtar ao direito-dever de aplicar as *sanções* administrativas previstas, quando for o caso.

Acórdão 6462/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

O não cumprimento do *contrato* enseja aplicação das *sanções* previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária dos gestores.

Acórdão 2916/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

A aplicação de multa a empresa pela Administração Pública, quando verificada a ocorrência de infração especificada em *contrato*, configura obrigação e não faculdade do gestor.

Acórdão 2445/2012-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

4.11. Seguindo nessa trilha, o Termo de Referência estabelece as sanções em caso de descumprimento contratual, a saber:

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Tendo como base o Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

26.1.1 Advertência;

26.1.2 Multa:

26.1.2.1 Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência ou no Edital.

26.1.2.2 Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

26.1.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

26.1.2.4 Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

26.1.2.5 Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

26.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

26.2 As sanções previstas nos itens 26.1.1 e 26.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no item 26.1.2, conforme a gravidade do fato.

26.3 A sanção prevista no item 26.1.3 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4 A aplicação das penalidades elencadas no item 26.1 acima, não impede a rescisão do contrato pela EPL.

26.5 No caso de uso indevido de informações sigilosas, serão observados, no que couberem, os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

26.6 No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

26.6.1 FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta (sanções de grau 1 e 2), assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes às atividades da EPL.

26.6.2 FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta (sanções de grau 1 e 2), assim entendidas como aquelas que acarretam prejuízos relevantes às atividades da EPL, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

26.6.3 FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades previstas no item 26.1.3.

26.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tab. 1. Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Efetuar o pagamento, até o 5º dia útil do mês, dos vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	1
12	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	1
13	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	1 01
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato o preposto previsto no Contrato;	1
16	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada no Banco do Brasil, no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis;	1
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso;	2
18	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso;	2
19	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	1

Tab. 2. Descrição e grau de infração.

26.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

26.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5. **RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. Como explanado nesta Nota Técnica, a Contratada vem prestando os serviços de maneira irregular, não cumprindo integralmente suas obrigações contratuais.

5.2. A manutenção do contrato em tela resta temerária, haja vista que na expectativa de uma execução regular do contrato, e a partir da capacitação e ambientação dos terceirizados contratados, a EPL realocou os profissionais do quadro da empresa para exercer outras atividades de suma importância para a empresa, não podendo neste momento, prescindir dos postos ora contratados.

5.2.1. Por todo o apresentado acima e diferente do contratualmente acordado, a empresa tem descumprindo cláusulas contratuais; tem agido de forma faltosa com os profissionais contratados e apesar das reiteradas reuniões e contatos realizados, não tem demonstrado perícia na execução do contrato, muito pelo contrário, tem apresentado desorganização tal em suas atividades a ponto de não conseguir entregar sequer, documentação ou indícios de diligências de forma organizada e tempestiva.

5.3. Nesse sentido, o cumprimento irregular constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo as sanções cabíveis, a saber:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

EPL.

11.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

11.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

11.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;

11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.4. Considerando que estamos apenas no terceiro mês de execução do contrato; considerando que os setores da EPL não podem prescindir dos postos ora contratados; considerando que a atividade de fiscalização do contrato em tela tem consumido tempo excessivo dos profissionais da EPL; considerando a clara desorganização da empresa na execução do contrato; considerando a necessidade de minimizar os prejuízos com iminente descontinuidade do contrato; e objetivando manter condição laborativa produtiva para os terceirizados contratados, com base nos documentos e informações dos autos, entendemos que a conduta praticada configura infração passível de rescisão contratual.

6. CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO SERVIÇO

6.1. A Lei nº 13.303/2016, em seu Art. 29, inciso VI, diz que:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

6.2. A contratação do remanescente de serviço decorrente da rescisão do contrato nº 03/2020 mostra-se a melhor solução para garantir a continuidade dos serviços desejados pela EPL, sendo a alternativa mais célere para se alcançar os objetivos e resultados propostos pela contratação.

6.3. Verificam-se resguardados os quesitos de oportunidade, legalidade, economicidade e eficiência na contratação do remanescente de serviço, com amparo no dispositivo legal supracitado.

6.4. Cabe destacar que uma nova contratação através de um processo licitatório, superando novamente as fases de estudo técnico, elaboração do mapa de risco, termo de referência e publicação do edital de licitação, para posterior etapa competitiva, com a devida análise da(s) proposta(s) de preço e documentos de habilitação, consumiria demasiado tempo da estrutura organizacional da EPL.

6.5. Não resta dúvida que a contratação do remanescente de serviço através de dispensa de licitação implicaria em um menor tempo de descontinuidade dos serviços desejados a serem prestados à EPL, visto que o intervalo de tempo entre a rescisão e a consequente contratação do remanescente de serviço através de dispensa de licitação mostra-se significativamente inferior ao tempo despendido numa contratação oriunda de um novo processo licitatório.

7. CONCLUSÃO

7.1. Por todo exposto, fica evidente a potencial inexecução parcial do Contrato, razão pela qual encaminho os autos à Gerência de Licitações e Contratos para, se de acordo, prosseguir com a devida instrução do processo visando a rescisão do Contrato nº 03/2020, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como sejam adotados os procedimentos necessários para a contratação do remanescente do serviço, nos moldes previstos na Lei 13.303/2016 e demais normativos existentes.

(assinado eletronicamente)

DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Campos Borges de Medeiros, Gerente**, em 13/10/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2865323** e o código CRC **60611C1A**.



Referência: Processo nº 50840.101867/2020-10



SEI nº 2865323

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br